



Pré-Moldados Maravilha Ltda - EPP
Rua Nereu Ramos, 63
89.874-000 - Maravilha - SC

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE SAUDADES - SC**

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 309/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2018

Protocolo Nº 8712018
Interessado: Pré-Moldados Maravilha LTDA - EPP
Objeto: Recurso Administrativo
Data Entrada 20/03/2018

Ass. Receptor

PRÉ MOLDADOS MARAVILHA LTDA – EPP, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório em epígrafe, por intermédio de seu representante que ao final subscreve, vem, com o costumeiro respeito, apresentar suas razões ao recurso administrativo interposto **contra a decisão de CLASSIFICAÇÃO da empresa GILVANO ANTONIO GONÇALVES – ME**, no referido certame, o que faz com base nas relevantes razões de fato e direito a seguir expostas:

DO FLAGRANTE DESCUMPRIMENTO DA PROPOSTA DA EMPRESA GILVANO ANTONIO GONÇALVES – ME, À DIVERSAS EXIGÊNCIAS DO ATO CONVOCATÓRIO, APONTADAS ABAIXO PELA ORA RECORRENTE.

A empresa **GILVANO ANTONIO GONÇALVES – ME** deixou de cumprir diversos itens do edital, no que tange ao correto preenchimento da PROPOSTA.



VEJAMOS:

 tens do edital:

7. DO CONTE DO DA PROPOSTA:

7.1. As propostas de preos (envelope n  01) dever o ser entregues impressas e conter:

7.1.1. O n mero do Processo e n mero deste PREG O;

7.1.2. A raz o social da proponente, CNPJ, endereo completo, telefone, fax e endereo eletr nico (e-mail), este  ltimo se houver, para contato;

7.1.3. Apresentar a descri o do item do PREG O, em conformidade com as especifica es contidas no ANEXO I, sem alternativa de preos ou qualquer outra condi o que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item.

7.1.4. Prazo de validade n o inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresenta o.

7.1.5. Apresentar preo unit rio e total dos itens (com at  02 (duas) casas depois da v rgula), expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, fixo e irremov vel, apurado   data da apresenta o da proposta, sem inclus o de qualquer encargo financeiro ou previs o inflacion ria, em caso de diverg ncia entre os valores unit rios e totais, ser o considerados o de menor valor efetivo do item unit rio.

7.2. As propostas financeiras dever o respeitar como limite m ximo aqueles estipulados no Anexo I;

7.2.1. Ser o desclassificadas as propostas que ultrapassarem o valor m ximo estipulado no Anexo I.

Nota 1: nos preos propostos estar o previstos, al m do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREG O, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc, garantindo-se este durante toda a vig ncia da ATA DE REGISTRO DE PREOS, exceto quando aos preos nas hip teses de desequil brio econ mico financeiro previsto na legisla o incidental.



Pré-Moldados Maravilha Ltda - EPP
Rua Nereu Ramos, 63
89.874-000 - Maravilha - SC

PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA:

Em folha timbrada da Prefeitura municipal do município de Saudades, mais precisamente, ANEXO I;

SEM CONSTAR:

- I- Número do Processo e número do PREGÃO;**
- II- Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;**
- III- Prazo de validade da proposta.**

A PROPOSTA NÃO CONTÉM IDENTIFICAÇÃO DE ASSINATURA NEM CARIMBO DO REFERIDO CNPJ, PARA SUA DEVIDA IDENTIFICAÇÃO.

OU SEJA: PROPONENTE DESCONHECIDO.

TOTALMENTE EM DESCONFORMIDADE COM O ATO CONVOCATÓRIO. (PARECENDO UM ESBOÇO)



LEI 8.666/93.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I -

II -

III -

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital

e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

.....
.....
.....

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II -

.....



CONVÉM AINDA, CITAR ALGUNS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO PÚBLICA, PREGÃO PRESENCIAL, LEI Nº 10.520 DE 2002,

- **Princípios da Legalidade:** A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- **Princípios da Isonomia (Igualdade):** Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.
- **Princípios da Impessoalidade:** Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações.
- **Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:** A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração.
- **Princípios da Publicidade:** Qualquer interessado deve ter acesso às licitações públicas e seu controle, mediante divulgação dos atos praticados pelos administradores em todas as fases da licitação. Tal princípio assegura a todos os interessados a possibilidade de fiscalizar a legalidade dos atos.
- **Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório:** No ato convocatório constam todas as normas e critérios aplicáveis à licitação. É por meio dele que o Poder Público chama os potenciais interessados em contratar com ele e apresenta o objeto a ser licitado, o procedimento adotado, as condições de realização da licitação, bem como a forma de participação dos licitantes. **Nele devem constar necessariamente os critérios de aceitabilidade e julgamento das propostas,** bem como as formas de execução do futuro contrato. O instrumento convocatório apresenta-se de duas formas: edital e convite. O primeiro é utilizado nas modalidades concorrência, pregão, concurso, tomada de preços e leilão. Já a segunda é a apenas utilizado na modalidade convite.

João



Pré-Moldados Maravilha Ltda - EPP
Rua Nereu Ramos, 63
89.874-000 - Maravilha - SC

• **Princípio do Julgamento Objetivo:** Esse princípio significa que o administrador deve observar critérios objetivos definidos no ato convocatório para o julgamento das propostas. Afasta a possibilidade de o julgador utilizar-se de fatores subjetivos ou de critérios não previstos no ato convocatório, mesmo que em benefício da própria Administração.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é de extrema importância e visa assegurar a segurança jurídica da licitação.

Além do mencionado no art. 3º da Lei nº 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual **“a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”**.

E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital.

O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório; se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados **(artigo 48, inciso I)**



Pr -Moldados Maravilha Ltda - EPP
Rua Nereu Ramos, 63
89.874-000 - Maravilha - SC

Conv m ainda ressaltar, que a recorrida possui endere o na Rua S o Jos  n  289, Bairro Uni o, ao tempo que a fabrica o de tubos   realizada  s margens da SC 492, **em  rea EMBARGADA pela Pol cia Militar Ambiental**, conforme consta nos autos do processo crime n  000162541.2016.8.24.0042, movido pelo Minist rio P blico de SC.

Face ao exposto, REQUER-SE, a desclassifica o da proposta apresentada pela empresa **GILVANO ANTONIO GON ALVES – ME**.

Nestes termos, pede deferimento.

Maravilha – SC, 20 de mar o de 2018.


Pr -Moldados Maravilha Ltda - EPP
Jo o Clovis da Silva
CPF 430.972.849-53

86.739.364/0001-03

PR  MOLDADOS MARAVILHA
LTDA EPP.

Rua Nereu Ramos, 63 - Centro
CEP 89.874-000 - Maravilha/SC